

Lei nº 875

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Bom Jardim de Minas, para o Exercício Financeiro de 1991.

O Povo do Município de Bom Jardim de Minas, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Bom Jardim de Minas, para o Exercício Financeiro de 1991, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em R\$ 420.888.000,00 (Quatrocentos e vinte milhões, oito-

centos e oitenta e oito mil cruzeiros), e fica a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

1.0 - RECEITAS CORRENTES	343.206.400,00
1.1 - Receitas tributáveis	3.600.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	100.000,00
1.5 - Receita Industrial	500.000,00
1.7 - Transferências correntes	338.906.400,00
1.9 - Outras Receitas correntes	100.000,00

2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	77.681.600,00
2.1 - Operações de crédito	1.000.000,00
2.2 - Alienação de bens	400.000,00
2.4 - Transferências de capital	75.681.600,00
2.5 - Outras Receitas de capital	600.000,00

TOTAL DA RECEITA ESTIMADA 420.888.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por Órgãos da Administração e, conforme o seguinte desdobramento:

a) - DESPESA POR ÓRGÃOS

0100 - Câmara Municipal	6.313.320,00
0200 - Gabinete do Prefeito	14.731.080,00
0300 - Serviço de Administração	21.044.400,00

0400 - Serviço de Finanças	25.253.280,00
0500 - Serviço de Obras, Lida- ção e Serviços Urbanos	168.355.200,00
0600 - Serviço de Educação e Cultura	134.684.160,00
0700 - Serviço de Saúde e As- sistência Social	50.506.560,00
TOTAL	420.888.000,00

b) DESPESA POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

01 - Legislativa	6.313.320,00
03 - Administração e Plane- jamento	51.573.273,00
07 - Desempenhamento Regional	4.051.047,00
08 - Educação e Cultura	134.684.160,00
10 - Habitação e Urbanismo	62.316.402,00
13 - Saúde e Saneamento	50.506.560,00
15 - Assistência e Previdência	5.404.440,00
16 - Transporte	106.038.798,00
TOTAL	420.888.000,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discrimina-
dos no Art. 3º, far-se-á de acordo com a pro-
gramação estabelecida para as unidades orçamen-
tárias, aprovada nos anexos componentes da presente
lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fi-
ca o executivo autorizado a abrir créditos suplemen-
tares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despe-
sa fixada nesta lei, para reforçar dotações que se
tomarem insuficientes, podendo para tanto:

a) anular, parcial ou totalmente, dotações orça-
mentárias, conforme disposto no Item III do Art. 43 da

Lei Federal nº 4320/64;

b) utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4320/64;

c) utilizar o Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/64;

d)

art. 6º - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite das Despesas de Capital, conforme o previsto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, bem como, dentro das normas em vigor.

art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 1991.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas,
28 de setembro de 1990.

Manoel Rodrigues
Manoel Rodrigues
Prefeito Municipal